

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 77.947.885/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. VILSON OSMAR MARTINS; e SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 76.296.193/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FERNANDO RODRIGUES DIAS e por seu Diretor, Sr. MARCIO RAMIREZ; celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001317/2026, DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2026, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031725/2026, NÚMERO DO PROCESSO: 13068.203875/2026-76, DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2026, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu/PR.

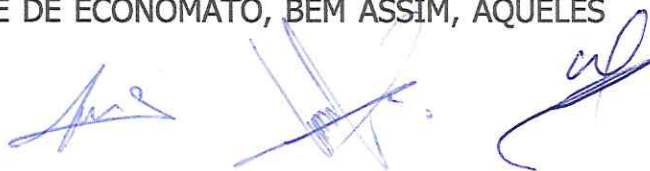
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL – INALTERADA: A partir de 1º de maio de 2026, estabelecem como piso salarial a garantia mínima mensal de R\$ 2.321,40 (dois mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único: Para o Aprendiz, assim entendidos os empregados contratados na forma da Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005 e art.429 CLT, fixa-se como garantia mínima salarial o Salário Mínimo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL – INALTERADA: Os demais salários dos integrantes da categoria ou a parte fixa dos salários devidos em maio de 2025 serão corrigidos em 1º de maio de 2026 com a aplicação do percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo Único - Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2025, aplica-se o reajuste previsto no *caput*, proporcionalmente aos meses trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA: A presente convenção coletiva de trabalho aplica-se nas empresas estabelecidas nos municípios de Foz do Iguaçu, Diamante d'Oeste, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu, e abrange empregados e empregadores de: APART-HOTÉIS, BARES, BARES DANÇANTES, BOATES, BOMBONIERES, BOTEQUINS, BUFFETS, BUFFETS DE CAFÉ COLONIAL, CABARÉS, CHOPERIAS, CALDO-DE- CANA, CAFÉS, CANTINAS, CARRINHOS DE CACHORRO QUENTE, CARRINHOS DE AGUA DE COCO E PIPOCA, CASAS DE CARNES ASSADAS, CASAS DE CHÁS, CASAS DE CÔMODOS, CASAS DE LANCHES, CHURRASCARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, DORMITÓRIOS, DRIVENS, ESTÂNCIAS, FAST-FOOD, HOTÉIS, HOTÉIS-FAZENDAS, HOSPEDARIAS, HOSTELS, LANCHONETES, LEITERIAS, MOTÉIS, PASTELARIAS, PENSÕES, PIZZARIAS, POUSADAS, RESORTS, RESTAURANTES, ROTISSERIES, SALSICHARIAS, SERV-CAR, SORVETERIAS, TAXI- GIRLS, TRAILERS DE LANCHES, EMPRESAS DE HOSPEDAGEM EM GERAL, EMPRESAS QUE VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS OU EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTAÇÃO PREPARADAS EM GERAL AO CONSUMIDOR NO VAREJO. TAMBÉM FAZEM PARTE DA PRESENTE, OS ESTABELECIMENTOS EM REGIME DE ECONOMATO, BEM ASSIM, AQUELES



LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS OU ANEXOS A OUTROS PERTENCENTES A CATEGORIAS DIVERSAS.

CLÁUSULA SEXTA– ALTERAÇÃO DO DESCANSO SEMANAL EM DOMINGO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA, QUE PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO: Havendo trabalho aos domingos, fica estabelecido que para as mulheres o domingo será alternado, fazendo jus ao descanso, em pelo menos, dois domingos no mês, em observância ao Art. 386 da CLT. Para homens, a folga semanal deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

CLAUSULA SETIMA – PRAZO PARA ENTRADA EM VIGOR: O presente Termo Aditivo entra em vigor, a partir de **1º de Outubro de 2026**.

CLÁUSULA OITAVA- MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULA: As demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho aditada que não contrariam o presente termo aditivo, permanecem em vigor na forma original. Foz do Iguaçu, 22 de julho de 2026.



VILSON OSMAR MARTINS

Presidente

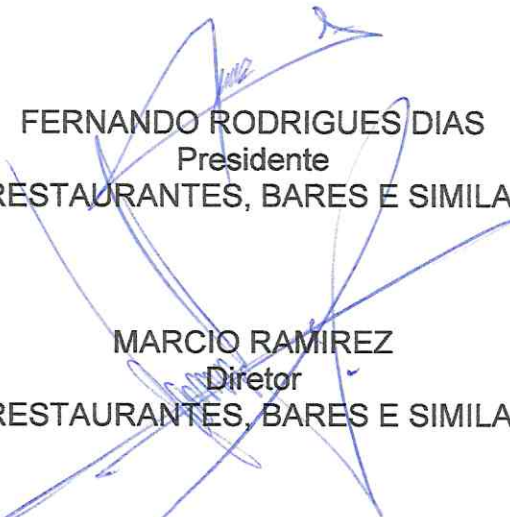
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU



FERNANDO RODRIGUES DIAS

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU



MARCIO RAMIREZ

Diretor

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FOZ DO IGUAÇU

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001982/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047239/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205416/2026-27
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2026